

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.212, de 2024.

Publicação: DOU de 10 de abril de 2024.

Ementa: Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A MPV nº 1.212, de 2024, é composta de cinco artigos.

O art. 1º prorroga o prazo de transição para o fim do subsídio que fontes alternativas (solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada) usufruem nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e distribuição (TUSD). Relembre-se, acerca do tema, que a Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, previu a extinção desse subsídio, com uma regra de transição, qual seja: empreendimentos já outorgados manteriam o subsídio até o fim de suas outorgas; novos empreendimentos ou ampliações de empreendimentos existentes fariam jus ao subsídio desde que solicitassem a outorga em até 12 (doze) meses e entrassem em operação em até 48 (quarenta e oito) meses contados da entrada em vigor da Lei nº 14.120, de 2021.

A MPV, em seu art. 1º, estende o prazo para entrada em operação fixado pela Lei nº 14.120, de 2021, em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do exaurimento dos 48 meses já mencionados. Para fazer jus à prorrogação, os empreendedores deverão aportar garantia de fiel cumprimento no prazo de noventa dias e iniciar as obras do empreendimento em até dezoito meses, contados da data de publicação da MPV, isto é, 10 de abril de 2024. A MPV também disciplina os termos

da apresentação dessa garantia e prevê que o início das obras será caracterizado nos termos definidos pelo Ministério de Minas e Energia. Como regra geral, cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) estabelecer os parâmetros que atestam o início das obras dos empreendimentos do setor elétrico.

Em seu art. 1º a MPV prevê, ainda, que a Aneel firmará termo de adesão com os empreendedores interessados na prorrogação do prazo em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da solicitação.

Destaca-se, por fim, que o subsídio mencionado permanece sendo custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), cuja principal fonte de recursos são as quotas cobradas nas tarifas de energia elétrica.

O art. 2º amplia as possibilidades de uso, para a modicidade tarifária, dos recursos que empresas do setor elétrico são obrigadas a investir em pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética. Antes, parte desses recursos poderia ser alocada na CDE; com a MPV, infere-se que também poderão ser destinados diretamente às distribuidoras ou transmissoras.

O art. 3º modifica as possibilidades de uso de recursos que a Eletrobras, como condição para sua privatização, destinará a projetos na Amazônia Legal. Pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, esses recursos deveriam ser aplicados na redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e na navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins. Com a MPV, também poderão ser destinados à modicidade tarifária em concessões de distribuição de energia elétrica dos Estados localizados nas áreas de influência dos programas de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e de navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins.

O art. 4º da MPV autoriza a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), mediante diretrizes do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Fazenda, a antecipar recebíveis da CDE associados aos aportes anuais que a Eletrobras deve realizar nesse fundo como obrigação decorrente de sua privatização. A MPV prevê que os recursos obtidos com essa antecipação sejam destinados prioritariamente (e não exclusivamente) à quitação antecipada da Conta Covid e da Conta Escassez Hídrica. Essas contas foram criadas para custear empréstimos contraídos, respectivamente, durante a pandemia de Covid-19 e a crise hídrica de 2021/2022, e que, naqueles momentos, atenuaram elevações de tarifas. Em outros termos, a MPV permite que se tenha reajustes maiores de tarifa no futuro em troca de reajustes menores nas tarifas no presente.

Finalmente, o art. 5º determina que a MPV entre em vigor na data de sua publicação.

Na Exposição de Motivos (EM) nº 0008/2024 MME, que acompanha a MPV, o Ministro de Estado de Minas e Energia aponta que “há estoque de projetos, principalmente eólicos e solares, que se concentram, em grande parte, na Região Nordeste”, equivalentes a 145 GW de potência. Desses, 88 GW possuem outorgas de autorização emitidas, mas cujas obras não foram iniciadas. A EM revela que o estoque resulta de dois fatores: comprometimento da viabilidade comercial dos projetos em razão do crescimento da demanda ter sido inferior à oferta potencial de novos projetos; imprevisibilidade quanto ao cronograma de implementação em virtude da disputa pela garantia de acesso ao sistema de transmissão. Diante disso, a MPV apresenta uma solução apoiada pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio do Nordeste, qual seja, a prorrogação, mediante aporte de garantias, do prazo para entrada em operação dos



empreendimentos de fontes alternativas interessados em garantir subsídios na TUST e na TUSD. O resultado esperado pela EM é a geração de R\$ 165 bilhões em investimentos e mais de 400 mil empregos. Observe-se que a EM não indica se a prorrogação provocará impacto nas tarifas de energia elétrica.

Outro objetivo da MPV destacado pela EM é “sanar aumento tarifário exorbitante (44,41%) para o Estado do Amapá”, tendo em vista o “impacto deletério desse reajuste no orçamento das famílias e na economia local”. Para tanto, a MPV permite que sejam destinados à modicidade tarifária os recursos que a Eletrobras deveria aportar em ações para redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal. Adicionalmente, também com a finalidade de reduzir as tarifas de energia elétrica, a MPV amplia as possibilidades de utilização de recursos excedentes inicialmente previstos para Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e de Eficiência Energética.

Por fim, a EM explica que a antecipação dos recebíveis que a CDE tem junto à Eletrobras, ao permitir a quitação da Conta Covid e da Conta Escassez Hídrica, empréstimos contraídos pelo setor elétrico durante a pandemia de covid-19 e a crise hídrica de 2021/2022 para atenuar reajustes tarifários, promoverá uma redução estrutural, já em 2024, de 3,5%, em média, nas tarifas de todos os consumidores de energia elétrica.

A EM informa que as ações em prol da modicidade tarifária possibilitarão a redução “do aumento tarifário do Amapá para valores similares aos demais Estados da Região Norte”.

Com base nos argumentos expostos, estariam caracterizados, segundo a EM, o interesse público (ou seja, a relevância) e a urgência, requisitos constitucionais para adoção de medidas provisórias.

Brasília, 15 de abril de 2024.

Rutelly Marques da Silva
Consultor Legislativo